

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Diretoria Geral
Instrução Normativa
Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 169, 15 de outubro de 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, e o princípio do interesse público, previsto no art. 2º, caput, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; CONSIDERANDO a Lei n. 14.479, de 21 de dezembro de 2022, que institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão; CONSIDERANDO o Decreto n. 12.785, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os mecanismos para promoção da circularidade de bens móveis, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; CONSIDERANDO a Resolução n. 254, de 22 de novembro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a reposição de valores recebidos indevidamente e o ressarcimento de danos causados ao erário por magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n. 26, de 18 de dezembro de 2024, e STN/SRPC n. 25, de 18 de dezembro de 2024, e pela Portaria STN/MF n. 2.016, de 18 de dezembro de 2024; CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018, para detalhar o ressarcimento ao erário por responsabilidade sobre o bem público; CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos atos normativos do Tribunal que regulamentam a movimentação, o controle, o reaproveitamento e o desfazimento de bens móveis permanentes, RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º.....

I - antieconômicos: bem móvel que se encontra em condições de uso, mas cuja manutenção, conservação ou utilização gere custos superiores ao seu valor ou utilidade, tornando-o oneroso ou de baixo rendimento, em razão de uso prolongado, depreciação, desgaste prematuro, ineficiência energética ou obsolescência;

II - irrecuperáveis: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características, ao custo de recuperação superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou à análise de custo e benefício que demonstre ser injustificável a sua recuperação;

III - ociosos: bem móvel que se encontra em condições de uso, cuja manutenção, conservação e utilização sejam vantajosas, mas que não esteja sendo aproveitado pelo órgão detentor da posse; e

IV - recuperáveis: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo de recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação." (NR)

"Art. 8º-A A movimentação e a alienação de bens patrimoniais permanentes do Tribunal observarão o disposto nos arts. 10 a 14 do Decreto n. 12.785, de 19 de dezembro de 2025." (NR)

"Art. 12.

I - a responsabilidade pela guarda, uso e conservação dos equipamentos de TIC disponibilizados pelo Tribunal;

III - a devolução de bens de TIC à SESA, quando se tratar de material ocioso ou quando o usuário, por qualquer motivo, cessar o exercício neste Tribunal, sob pena de adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive eventual ressarcimento ao erário;

IV - a comunicação, por magistrado ou servidor, à Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) ou à DG, respectivamente, de furto, roubo ou extravio de bens de TIC, via processo administrativo eletrônico, acompanhada de boletim de ocorrência, quando se tratar de furto ou roubo, relato circunstanciado e demais documentos pertinentes, para a regular instrução processual e eventual apuração de responsabilidade visando ao ressarcimento ao erário; e

V - a comunicação à SESA/DTIC, por magistrado ou servidor, de avaria de bens de TIC, via abertura de chamado no Portal da Central de Serviços de TI na intranet, para análise técnica preliminar e regular instrução, sem prejuízo de posterior encaminhamento à SEGP ou à DG, conforme o caso.

§ 1º Na hipótese do inciso III do caput, em caso de inércia do usuário, a SESA notificará o interessado para proceder à devolução do(s) equipamento(s) no prazo de trinta dias corridos a contar do recebimento da comunicação.

§ 4º Eventual ressarcimento ao erário corresponderá ao valor líquido contábil do bem na data da ocorrência, salvo quando vigente a garantia contratual, caso em que será observado o custo efetivo do conserto." (NR)

"Art. 15.

§ 2º Eventual divergência constatada durante o ato de recebimento do bem deverá ser registrada pelos agentes responsáveis no Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV), em até 48 horas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis." (NR)

"Art. 19. O processo administrativo para apuração de responsabilidade do agente responsável da unidade, do corresponsável e dos detentores de bens de guarda pessoal será instaurado nos casos de indícios de autoria e materialidade, seja por terem dado causa a dano ou perda do bem,

seja por omissão no cumprimento das atribuições previstas nos arts. 12 e 28 desta Instrução Normativa.

§ 3º A eventual instauração do procedimento administrativo a que se refere o caput observará os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade." (NR)

"Art. 32. A condução dos processos regidos por esta Instrução Normativa, desde a instrução até a deliberação final, bem como a decisão nos casos omissos, caberá:

I - à SEGP, quando envolverem magistrados; e

II - à DG, nos demais casos." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º a 4º do art. 8º da Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018.

Art. 3º Republicue-se a Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018, com as alterações promovidas por esta instrução normativa.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Portaria

Portaria

PORTARIA SEP N. 371, 15 de outubro de 2026

O Secretário de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o art. 53, inciso IV, alínea "d" do Regulamento Geral de Secretaria;

CONSIDERANDO o art. 97, inciso III, alínea "a", da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT/PROAD/31586/2026,

RESOLVE:

Autorizar o servidor Paulo Daniel da Costa a ausentar-se do serviço no período de 14/10/2026 a 21/10/2026, em razão de casamento.

BRUNO DOURADO LAVINSKY FONTES

Secretário de Pessoal, em exercício

PORTARIA GP N. 258, 21 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso I, e no art. 10 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em virtude de habilitação em Concurso Público, a seguinte candidata para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal:

PAULA DE MELO MARINHO, aprovada na ampla concorrência, para a vaga SIGEP n. 110, decorrente da aposentadoria de Ana Cristina Lima Amaral, com lotação em Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA SEP N. 369, 15 de outubro de 2026

O Secretário de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o art. 53, inciso IV, alínea "d" do Regulamento Geral de Secretaria;

CONSIDERANDO o art. 97, inciso III, alínea "a", da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT/PROAD/31620/2026,

RESOLVE: